



Câmara Municipal de São Gotardo

Ata 22^a Reunião Ordinária da XXV Legislatura do ano de 2025, realizada no dia 16 do mês de Dezembro do ano de 2025, no Plenário de sua sede localizada na Praça São Sebastião n.45, nesta cidade, onde reuniram-se **sob a presidência do Sr. Fernando de Albuquerque França** e os demais vereadores **Adriano Leonel de Andrade, Carlos Alves de Camargos, João Wilson de Camargos, José Eugênio Alves, Leonardo Pompeu Madeira, Márcia Resende de Araújo, Marcos Paulo Ferreira de Souza, Renê Luiz César Ferreira, Rithelle Natanael Silva, Roberto Carlos de Oliveira, Silvério de Paula, Waldemário de Souza França Filho**. Cumprimentando todos os presentes, o Sr. Presidente Declara: **“Havendo quórum regimental em nome de Deus declaro aberta 22^a Reunião Ordinária do ano de 2025.”** Prosseguindo, a **LEITURA DA ATA DA 17^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025, OCORRIDA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025**. O vereador Marcos Paulo solicitou a dispensa da leitura da ata. A leitura da ata foi **dispensada por 12 (doze) votos**. Execução do Hino Nacional e de São Gotardo de acordo com a Resolução n. 278/2018. **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2026:** Conforme §3º do art. 12 do Regimento Interno, a eleição da Mesa Diretora para sessões posteriores ocorrerá na última reunião ordinária de cada sessão legislativa, sendo que a posse automática se dará a partir de 1º de janeiro de 2026. De acordo com as exigências regimentais, passaremos a seguir, aos trabalhos de eleição da Mesa Diretora da Câmara para o ano de 2026 que acontecerá em escrutínio secreto. Foram apresentadas

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

candidaturas: de Chapa Completa e de Avulsa à Presidência, conforme o determinado no art. 9º do Regimento Interno, quais sejam: **CHAPA COMPLETA A MESA DIRETORA 2026.**

Presidente: Rithelle Natanael Silva. **Vice-Presidente:** Renê Luiz César Ferreira. **1º Secretário:** Adriano Leonel de Andrade. **2ª Secretário:** Roberto Carlos de Oliveira.

CANDIDATURA AVULSA A PRESIDÊNCIA. **Presidente:** Leonardo Pompeu Madeira. **Presidente:** Daremos início ao processo de votação e eleição da mesa diretora. Nomeio para escrutinadores os vereadores **Marcos Paulo** e **Carlos Camargos**. **Instruções:** Os escrutinadores abrem a urna. Mostram para o público que ela está vazia. Rubricam as cédulas e as contam. **Presidente:** Procederei à chamada nominal de cada vereador para receber a cédula e emitir seu voto em escrutínio secreto: **Instruções:** Os escrutinadores entregam a cédula rubricada para cada vereador votar. Cada vereador vota e coloca a cédula na urna. Encerrada a votação, os escrutinadores apuram os votos da eleição.

(ESCRUTINADORES): Apurados os votos desta eleição, verificamos o seguinte resultado: **REGISTRO POR CHAPA N. 1: 07 votos. CANDIDATURA AVULSA A PRESIDÊNCIA: 06 votos.** **Presidente:** A mesa diretora da Câmara Municipal de São Gotardo **eleita para o ano de 2026, com 07 votos** fica assim constituída: **Presidente: Rithelle Natanael Silva, Vice-Presidente: Renê Luiz César Ferreira, 1º Secretário: Adriano Leonel de Andrade, 2ª Secretário: Roberto Carlos de Oliveira.** **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** **3º Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 126 de 07**



Câmara Municipal de São Gotardo

de Novembro de 2025 que ALTERA A REDAÇÃO E CRIA NOVOS ARTIGOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE SÃO GOTARDO/MG, LEI MUNICIPAL Nº 1369, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Ordinária nº 143 de 11 de Dezembro de 2025 que AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO AO PROGRAMA “CARTÃO DE MATERIAL ESCOLAR” A SER IMPLEMENTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR DEFINE COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Projeto de Lei Ordinária nº 144 de 11 de Dezembro de 2025** que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA ESTABELECER LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA OS VEÍCULOS E DISPOR SOBRE OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR. **Projeto de Lei Ordinária nº 145 de 12 de Dezembro de 2025** que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Presidente:** Encaminho os Projetos apresentados às Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer.

LEITURA DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS: 170/2025 de autoria do Vereador João Wilson. QUE O ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDE A POSSIBILIDADE DE



Câmara Municipal de São Gotardo

VIABILIZAR A SUBSTITUIÇÃO DAS MANILHAS ATUALMENTE INSTALADAS NA RUA CASEMIRO LOPES, PROXIMIDADES DO N° 98, BAIRRO GERALDO MARQUES, PROXIMO AO CAMPO DO SR. TOTOMA. **171/2025** de autoria do Vereador João Wilson. QUE O ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDE A POSSIBILIDADE DE QUE SEJAM ADOTADAS PROVIDENCIAS URGENTES NO PARQUE DOS IPÉS, TENDO EM VISTA O ESTADO DE ABANDONO EM QUE SE ENCONTRA. **ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES:** **170/2025** de autoria do Ver. Fernando Albuquerque. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS ESTUDE A POSSIBILIDADE DE ADOTAR MEDIDAS PARA A REGULAMENTAÇÃO PLENA E FISCALIZAÇÃO EFETIVA DO TRANSPORTE POR APPLICATIVOS NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO IMPEDIR QUE PLATAFORMAS SEM CREDENCIAMENTO MUNICIPAL ATUEM NO TRANSPORTE PARTICULAR IRREGULARMENTE. **171/2025** de autoria do Ver. Fernando Albuquerque. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, USUFRUINDO DE SUAS PRERROGATIVAS, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE VIABILIZAR DISPONIBILIZAÇÃO DE TROCADORES E FRALDÁRIOS EM TODAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **172/2025** de autoria do Ver. Fernando Albuquerque. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, USUFRUINDO DE SUAS PRERROGATIVAS, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM RESTAURANTE POPULAR EM SÃO GOTARDO/MG. **173/2025** de autoria do



Câmara Municipal de São Gotardo

Ver. Fernando Albuquerque. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, USUFRUINDO DE SUAS PRERROGATIVAS, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURADA PARA O ENFRENTAMENTO DO CAPACITISMO EM NOSSO MUNICÍPIO. **174/2025** de autoria do Ver. Marcos Paulo. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS ESTUDE A POSSIBILIDADE DE REALIZAR UM LEVANTAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO ABRANGENTE DE TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR NORMAS OBSOLETAS, SEM EFICÁCIA, SEM RELEVANCIA ATUAL OU EM DESUSO PARA QUE SEJAM REVOGADAS OU CONSOLIDADAS. **175/2025** de autoria do Ver. Marcos Paulo. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS ESTUDE A POSSIBILIDADE DE PROMOVER A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, QUE ATUALMENTE PASSA POR REFORMAS E MELHORIAS, E NÃO DISPÕE DESSE EQUIPAMENTO ESSENCIAL. **176/2025** de autoria do Ver. Marcos Paulo. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, USUFRUINDO DE SUAS PRERROGATIVAS, ESTUDE A VIABILIDADE DE INSTITUIR O PROGRAMA "TRANSPARÊNCIA CIDADÃ NOS BAIRROS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO. As Indicações estão em discussão. As indicações estão em votação (votação painel eletrônico). **As indicações**



Câmara Municipal de São Gotardo

foram aprovadas por 12 votos. ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE VETO: Veto Total a Proposição de Lei nº 112 de 21 de Outubro de 2025 que Institui e Inclui Calendário Oficial do Município de São Gotardo/MG o dia da Bíblia. O Veto Total a Proposição de Lei nº 112/2025 está em discussão (após discussão). O Veto Total a Proposição de Lei nº 112/2025 está em votação (votação painel eletrônico). O Veto Total a Proposição de Lei nº 112/2025 foi mantido por 12 votos. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS: Projeto de Lei Ordinária nº 85 de 15 de Setembro de 2025 que Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações - PPA - para o Quadriênio de 2026-2029. **EMENDA Nº 01 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 85/2025: Ficam **suprimidos** os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Orçamentária nº 85/2025: O **Artigo 14** do Projeto de Lei Orçamentária nº 85/2025. Art. 14. O Poder Executivo Municipal promoverá mecanismos de participação social para o PPA 2026-2029, por meio de audiências públicas, cuja forma, chamamento público, datas e locais serão definidos em regulamento próprio, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. O **Artigo 16** do Projeto de Lei Orçamentária nº 85/2025. Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. A Emenda 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025 está em discussão (após discussão). A Emenda 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025 ao está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025 foi aprovada por 12 votos. **EMENDA Nº 02 -ADITIVA.** (Autoria:**



Câmara Municipal de São Gotardo

Vereador Renê Luiz César Ferreira – Ofício nº 13/2025).

Ementa: Proposta de Emenda que visa a inclusão da construção de 01 (um) campo de futebol e a destinação de R\$ 50.000,00 para o custeio e realização do campeonato amador denominado "Copa do Nordeste" no PPA 2026-2029. A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025** ao está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025 foi aprovada por 12 votos. EMENDA Nº 03 – ADITIVA. (Autoria: Vereador Adriano Leonel de Andrade – Ofício nº 17/2025).** **Ementa:** Proposta de Emenda que objetiva a inclusão de programa de trabalho específico para a construção, equipagem e operacionalização de uma Unidade de Pronto Socorro (Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas) no Distrito de Guarda dos Ferreiros. A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025 foi aprovada por 12 votos. EMENDA Nº 04 – ADITIVA. (Autoria: Vereador João Wilson de Camargos – Ofício nº 310/2025).**

Ementa: Proposta de Emenda Aditiva que visa a inclusão, no planejamento estratégico, da Ação Programática de Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI/Creche) no Bairro Portal das Palmeiras. A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Ordinária**



Câmara Municipal de São Gotardo

Nº 85/2025 ao está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 85/2025** foi **aprovado por 12 votos**. O **Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025 com emendas** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025 com emendas foi aprovado por 12 votos**. **Projeto de Lei Ordinária nº 84 de 15 de Setembro de 2025** que Dispõe sobre o orçamento anual do Município de São Gotardo para o Exercício Financeiro de 2026 e, dá outras providências. **EMENDA N° 01 MODIFICATIVA AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO PLO N° 84/2025**: O **Art. 5º** do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 5º. Para ajustes na programação orçamentária das despesas contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme disposto no §1º do art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei 2.859/2025), utilizando como recursos as hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.** **Art. 5º. Para ajustes na programação orçamentária das despesas contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme disposto no §1º do art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei 2.859/2025), utilizando como recursos as hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.** A Emenda 01 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº**



Câmara Municipal de São Gotardo

84/2025 está em discussão (após discussão). A Emenda 01 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025** ao está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 01 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025 foi aprovada por 12 votos. EMENDA Nº 02 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 84/2025:** Ficam **suprimidos** os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025: O **Artigo 7º** do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025. Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma da legislação vigente, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei 2.859/2025). O **Artigo 8º** do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025. Art. 8º. Além da autorização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo poderá expressamente: I. Proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42 a 46 da Lei nº 4.320/1964; II. Contrair empréstimos por antecipação de receita, dentro dos limites legais; III. Redistribuir dotações de pessoal para ajustes internos de movimentação administrativa; IV. Ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita; V. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas a diversas unidades orçamentárias e administrativas. A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025** está em discussão (após discussão). Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025** está em votação (votação painel eletrônico). Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025 foi aprovada por 12 votos. EMENDA Nº 03 DE REDAÇÃO E MODIFICATIVA**



Câmara Municipal de São Gotardo

AO ART. 10 DO PLO N° 84/2025: O **Artigo 10** do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025 passa a ter sua numeração corrigida e a vigorar com as modificações no §2º conforme detalhado: **Art 10.** A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá dotação específica de Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, sendo: I. 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos fiscais imprevistos; II. 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado à execução das emendas parlamentares individuais impositivas, observado o art. 166, §11 da Constituição Federal e o art. 46, §4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei 2.859/2025). §1º. Do montante previsto no inciso II, 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde. §2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, desde que a dotação a ser suplementada seja proveniente exclusivamente da Reserva de Contingência do Inciso I deste artigo, e limitado ao índice de remanejamento estabelecido no Art. 5º desta Lei. A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Ordinária N° 84/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Ordinária N° 84/2025** ao está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Ordinária N° 84/2025** foi aprovada por 12 votos. **EMENDA N° 04 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA N° 84/2025:** Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025: O **Artigo 12** do Projeto de Lei

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Orçamentária nº 84/2025. Art. 12. Fica o Executivo autorizado a: I. Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para fazer o acompanhamento físico do desempenho governamental; II. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita; III. Por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais. O **Artigo 14** do Projeto de Lei Orçamentária nº 84/2025. Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário. A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 84/2025** foi aprovada por 12 votos. **EMENDAS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI 84/2025. QUE ALTERA A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADICIONANDO E FAZENDO REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO DE LEI Nº 84/2024.** As emendas impositivas estão em discussão (após discussão). As emendas impositivas estão em votação (votação painel eletrônico). **As emendas impositivas foram aprovadas por 12 votos.** O **Projeto de Lei nº 84/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei nº 84/2025 com emendas** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei nº 84/2025 com emendas** foi aprovado 12 votos. Projeto de

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Lei nº 105 de 20 de Outubro de 2025 que Dispõe sobre a proibição do emprego do fogo e da prática de queimadas nas zonas urbana e rural do Município de São Gotardo, estabelece penalidades, derroga a Deliberação Normativa 001 de 01 de Setembro de 2019, e dá outras providências. **EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI 105/2025.** O INCISO I DO PL 105/2025 PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: I - Queimada: O uso de fogo, de forma intencional ou comprovada à culpa por negligência, imprudência ou imperícia, para qualquer finalidade, incidente sobre qualquer forma de vegetação ou sobre resíduos de qualquer natureza, em imóveis públicos ou privados. ~~I - Queimada: O uso de fogo, de forma intencional, acidental ou por negligência, para qualquer finalidade, incidente sobre qualquer forma de vegetação ou sobre resíduos de qualquer natureza, em imóveis públicos ou privados.~~ A Emenda 01 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 01 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 01 ao **Projeto de Lei N° 105/2025 foi aprovada por 12 votos.**

EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI 105/2025. São solidariamente responsáveis pela infração e sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, o autor material do ato, o mandante e o proprietário ou possuidor do imóvel, quando comprovada sua omissão no dever de vigilância, conservação ou adoção de medidas preventivas para evitar o uso do fogo. ~~São solidariamente responsáveis pela infração e sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, o autor~~



Câmara Municipal de São Gotardo

material do ato, o mandante, o proprietário e/ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde a queimada ocorrer. A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025** foi aprovada por 12 votos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI 105/2025: Art.5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o(s) infrator (es), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, às seguintes penalidades administrativas: I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência, com a devida orientação para cessar a prática; II - Multa a ser aplicada de acordo com a área atingida: a) por hectare ou fração de área queimada em área comum ocupada por pastagem artificial, culturas agrícolas e florestais ou zona urbana a multa no valor de 195 UFM-SG; b) em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa a multa no valor de 585 UFM-SG; c) por hectare ou fração de área queimada no interior de unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral a multa no valor de 975 UFM-SG; d) por hectare ou fração de área queimada no interior de unidade de conservação de proteção integral a multa no valor de 1.370 UFM-SG. III - Multa no valor de 9.770 UFM-SG nos casos de queimadas que causem comprovado danos à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio de terceiros. IV - Obrigaçāo de reparar integralmente os danos ambientais e materiais causados. § 1º Os valores das multas previstos neste artigo



Câmara Municipal de São Gotardo

serão dobrados em caso de reincidência. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração à presente Lei, pelo mesmo infrator, no período de 3 (três) anos, contados da data da decisão administrativa definitiva da infração anterior.

§ 2º o Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM-SG) a ser utilizado para o cálculo das multas previstas nesta Lei será aquele anualmente estabelecido por ato do Poder Executivo, nos termos do Código Tributário Municipal. § 3º Nos casos omissos ou para infrações não especificadas nesta Lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições e parâmetros da legislação federal vigente que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 03 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025 foi aprovada por 12 votos.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 105/2025. O ARTIGO 6º DO PL 105/2025 PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades serão exercidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, na forma do regulamento. Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades caberão ao Poder Executivo Municipal, nos termos da Deliberação Normativa 001 dê 11 de setembro de 2019 do conselho Municipal de Defesa e conservação do Meio Ambiente CODEMA, que poderá atuar em conjunto com outros órgãos competentes. A Emenda 04 ao **Projeto de Lei Nº 105/2025**



Câmara Municipal de São Gotardo

está em discussão (após discussão). A Emenda 04 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 04 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** foi **aprovada por 12 votos**. **EMENDA MODIFICATIVA N° 05 AO PROJETO DE LEI 105/2025**. O ARTIGO 10 PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 10. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação. ~~Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ A Emenda 05 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 05 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** ao está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 05 ao **Projeto de Lei N° 105/2025** foi **aprovada por 12 votos**. O **Projeto de Lei n° 105/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei n° 105/2025 com emendas** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei n° 105/2025 com emendas** foi **aprovado por 12 votos**. **1º Substitutivo ao Projeto de Lei n° 106 de 20 de Outubro de 2025** que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO TERRITORIAL E AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA FAIÇÃO AÉREA E INFRAESTRUTURA DE SUPORTE EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **1º Substitutivo ao Projeto de Lei n° 106/2025** está em discussão (após discussão). O **1º Substitutivo ao Projeto de Lei n° 106/2025** está em votação. (votação painel eletrônico). O **1º Substitutivo ao Projeto de Lei n° 106/2025** foi **aprovado por 12 votos**. **Projeto de Lei n° 137 de 01 de Dezembro de 2025** que



Câmara Municipal de São Gotardo

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES. O **Projeto de Lei nº 137/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei nº 137/2025** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei nº 137/2025** foi **aprovado por 12 votos**. **Projeto de Lei Ordinária nº 139 de 04 de Dezembro de 2025** que DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO GOTARDO, EM ACRÉSCIMO ÀS DEMARCAÇÕES QUE SÃO CONSIGNADAS PELA LEI MUNICIPAL 47/1974 DE 28/11/1974, NA LEI MUNICIPAL 1368/1998 DE 17/12/1998, NA LEI MUNICIPAL 1951/2012 DE 20/12/2012, NA LEI MUNICIPAL 2123/2015 DE 03/11/15, NA LEI MUNICIPAL 2410/2020 DE 12/02/2020, NA LEI MUNICIPAL 2439/2020 DE 22/06/2020, NA LEI MUNICIPAL 2680/2023 DE 26/07/2023, NA LEI MUNICIPAL 2869/2025 DE 05/09/2025, NA LEI MUNICIPAL 2870/2025 DE 05/09/2025, NA LEI MUNICIPAL 2877/2025 DE 02/10/2025, NA LEI MUNICIPAL 2878/2025 DE 02/10/2025 E NA LEI MUNICIPAL 2886/2025 DE 23/10/2025 E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES DA ESPÉCIE. O **Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei Ordinária nº 139/2025** foi **aprovado por 12 votos**. **Projeto de Lei Complementar nº 140 de 04 de Dezembro de 2025** que Dispõe sobre a autorização para o Município de São Gotardo/MG receber por doação uma gleba urbana destinada à implantação de via pública, e dá outras providências. O **Projeto de Lei Complementar nº 140/2025**

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei Complementar nº 140/2025** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei Complementar nº 140/2025** foi **aprovado por 12 votos**. **Projeto de Lei Ordinária nº 141 de 04 de Dezembro de 2025** que INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL HABITA+ NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MG, AUTORIZA A ADOÇÃO DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS PARA A INTEGRAÇÃO COM O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – MCMV CIDADES E DEMAIS INICIATIVAS HABITACIONAIS FEDERAIS. **EMENDA N° 01** -

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 141/2025. O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 141/2025 PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 4º Para a viabilização dos empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Habita+, fica o Poder Executivo autorizado, observados os ditames da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal aplicável, a: I – outorgar Concessão de Direito Real de Uso, gratuita ou onerosa, de áreas públicas desafetadas, preferencialmente à alienação, nos termos do art. 113, § 2º da Lei Orgânica Municipal, visando assegurar a função social da propriedade e a moradia digna; II – alienar ou doar áreas públicas, estritamente mediante autorização legislativa específica superveniente que contenha a identificação nominal dos beneficiários, conforme exigência inafastável do art. 113, § 7º da Lei Orgânica Municipal; III – conceder Direito Real de Uso resolúvel para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S),

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

dispensada a licitação nos casos previstos na legislação federal; IV – executar obras de infraestrutura básica, equipamentos comunitários e melhorias habitacionais; § 1º A Concessão de Direito Real de Uso prevista no inciso I constituirá direito real transmissível inter vivos ou causa mortis, desde que mantida a finalidade residencial e observadas as restrições contratuais. § 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) anos da vigência da Concessão de Direito Real de Uso, e cumprida integralmente a função social da propriedade pelo concessionário, o título converter-se-á automaticamente em doação, sem ônus para o beneficiário, nos termos do art. 113, § 15 da Lei Orgânica Municipal, expedindo-se o título definitivo de propriedade. A Emenda 01 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2025** está em discussão (após discussão).

A Emenda 01 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 01 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2025 foi aprovada por 12 votos. EMENDA Nº 02 – MODIFICATIVA AO PROJETO 141/2025. O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 141/2025 PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:** Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais incidentes sobre a produção e aquisição de unidades habitacionais no âmbito do Programa Habita+, vinculados à Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida ou equivalente, incidindo sobre: I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços de construção civil; II – Taxas de Licença para Execução de Obras, Habite-se e aprovação de projetos; III – Imposto Predial e Territorial

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Urbano (IPTU) durante a fase de obras e até a efetiva entrega das chaves ou titulação; IV – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira aquisição ou titulação pelo beneficiário final. § 1º A eficácia das isenções previstas neste artigo fica suspensa e condicionada ao cumprimento, em cada exercício financeiro, de um dos seguintes requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): I – demonstração técnica, no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou II – aprovação e entrada em vigor de medidas de compensação, no período mencionado no caput do art. 14 da LRF, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo. § 2º É vedada a utilização de redução de despesa corrente como medida de compensação para fins de atendimento ao inciso II do art. 14 da LRF. § 3º O decreto regulamentador da concessão do benefício deverá ser instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro atualizado e o parecer do órgão de controle interno atestando o cumprimento do § 1º deste artigo. A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2025** está em discussão (após discussão). A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2025** está em votação (votação painel eletrônico). A Emenda 02 ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2025** foi aprovada por 12 votos. O **Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de**



Câmara Municipal de São Gotardo

Lei Ordinária nº141/2025 com emendas está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025 com emendas** foi aprovado por 12 votos. **Projeto de Lei Ordinária nº 142 de 04 de Dezembro de 2025** que AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL CONFORME O CASO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025** está em discussão (após discussão). O **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025** está em votação. (votação painel eletrônico). O **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025** foi aprovado por 12 votos. **DISPENSA DA APLICAÇÃO DO ART. 178 do REGIMENTO INTERNO.** Dada à urgência da matéria do **3º Substitutivo 126/2025, PL 144/2025 e PL 145/2025** coloco em apreciação a dispensa de aplicação do artigo 178 do Regimento Interno que diz: Art. 178. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão, sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias dos mesmos. A dispensa está em discussão. A dispensa está em votação. A dispensa da aplicação do artigo 178 do Regimento Interno foi aprovada por 12 votos. **CONVOCAÇÃO:** Convoco os senhores vereadores para 18^a Reunião Extraordinária a ocorrer após a presente sessão plenária para apreciação do 3º Substitutivo 126/202, PL 144/2025 e PL 145/2025. **PALAVRA LIVRE.**

Senhor Presidente: Agradecendo a todos pela presença: “Nada mais havendo, com a Graça de Deus declaro encerrada a reunião.” Do que para constar, eu **01º Secretário da**

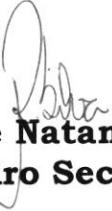


Câmara Municipal de São Gotardo

Câmara Municipal de São Gotardo, Rithelle Natanael Silva lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada pelos demais membros da Mesa Diretora. São Gotardo, 16 de Dezembro de 2025.


Fernando de Albuquerque França
Presidente


Marcos Paulo F. Souza
Vice- Presidente


Rithelle Natanael Silva
Primeiro Secretário


João Wilson de Camargos
Segundo Secretário